

OFÍCIO GABINETE Nº 141/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Presidente **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**

Doutos Vereadores

Câmara Municipal de Sandolândia/TO

Nesta

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 008/2026.

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-los, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Sandolândia/TO o **Projeto de Lei nº 008/2026**, para “Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município de Sandolândia/TO em favor da unidade orçamentária que especifica, e dá outras providências”, para apreciação e aprovação desta renomada Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Doutos Vereadores

O Incluso Projeto de Lei visa a indispensável autorização legislativa para abrir ao orçamento anual do Município de Sandolândia/TO, crédito adicional especial, nos termos do art. 41, inciso II, c/c art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 167, inciso V, da Constituição Federal, destinados às ações de assistência às vítimas de áreas atingidas por desastre e situação de emergência.

É cediço que, a situação ocorrida no território municipal e decretação de estado de emergência pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos da portaria nº 911, de 18 de março de 2026, consoante se vê:

PORTARIA Nº 911, DE 18 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023,

resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

..UF .Município .Desastre .Decreto .Data .Processo

..TO .Sandolândia .Enxurradas

- 1.2.2.0.0.043 .03/03/2026 .59051.046717/2026-92

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 008 /2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município de Sandolândia/TO em favor da unidade orçamentária que especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Município em favor da seguinte unidade orçamentária abaixo:

Classificação	Descrição	Valor
Órgão	02 - Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO	R\$53.425,00
Unidade Orçamentária	0038- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR	
Função	06 - Segurança Pública	
Subfunção	182 – Defesa Civil	
Programa	0081- Assistência Social	
Ação	1181- Ações de assistência às vítimas de áreas atingidas por desastre e situação de emergência	
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso	1.503.3101.000000 – Apoio Financeiro da União em decorrência de Estado de Calamidade pública	

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art.1º desta Lei, trata-se de Apoio Financeiro da União em decorrência de Estado de calamidade pública em ações de assistência às vítimas de áreas atingidas por desastre e situação de emergência no valor de **R\$53.425,00** (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais), por excesso de arrecadação.

Art. 3º. Para cumprimento de todos os instrumentos necessários, fica o Poder Executivo autorizado a incluir e remanejar valores dos elementos de despesas nas ações mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2026.

LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

